



CONTRATO Nº 021/2021/SEASP

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020-CEL/SEVOP/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC E O (A) PROPRIETÁRIO SR. (A) EVALDO GABY BICHARA GANTUS, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA Srª LEILIANE ISAC DE SOUSA.

Pelo presente instrumento público de locação de imóvel que celebram, entre si, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.110.906/0001-36, com sede na Rua Ubá, Quadra 04, Lote 02, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, devidamente representada por sua Secretária Municipal Srª. Nadjalúcia Oliveira Lima, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3133051 SSP/GO e CPF nº 141.222.002-53, domiciliada e residente nesta cidade de acordo com a Lei Municipal nº 17761, de 20 de Janeiro de 2017, ao fim assinado, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o (a) **Sr. EVALDO GABY BICHARA GANTUS, portador do CPF/CPNJ: 050.247.732-68**, neste ato, representada por sua procuradora Srª **LEILIANE ISAC DE SOUSA**, portadora do CPF 511.492.812-00, designado doravante por **LOCADOR**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si. Processo Administrativo nº 19.345/2020/PMM, modalidade Dispensa de Licitação nº 054/2020/CEL/PMM, tendo como objeto **Locação de Imóvel** localizado na Av. Presidente Castelo Branco Qd A-9 Lote 23 Bairro Novo Horizonte no Município de Marabá - PA,

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e término estabelecido para o dia 31/12/2021**, podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245 de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por período sucessivos.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. O Aluguel será Reajustado Anualmente conforme Variação do IPC/A, utilizando a variação do índice no período de vigência do contrato e do vencimento acima

Terceira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para do **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NÚCLEO CIDADE NOVA**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.



Sexta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima – Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **08.244.0049.2.286 – Operacionalização Conselho Tutelar – Recurso Próprio.**

Nona – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima – Constituem obrigações do Locador:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

III – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV – Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

V – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

VI – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda Escolar e de qualidade, inclusive no período de estiagem, não podendo o calendário Escolar ser interrompido por esse motivo.

Décima primeira – Compete ao Locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

III - As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados.

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou



extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA

Secretária de Assistência Social
Locatário

LEILIANE ISAC DE SOUSA

CPF 511.492.812-00
Locador

Testemunhas

1 _____

2 _____